



**CONTRATO Nº 0268.258.01/2021**  
**DISPENSA Nº 014/2021**  
**PROCESSO Nº 0268.258/2021**

**Contrato de Locação de imóvel, nos termos do Processo de Dispensa nº 014/2021/CPL.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

A Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 479, Centro, Sucupira do Riachão/MA – CEP: 65.925-000, Através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ Nº 14.696.464/0001-99, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr. Marlene Ribeiro de Sousa, Brasileira, casada, portadora do RG sob o Nº 044115662012-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 063.187.093-80, residente e domiciliado nesta cidade Sucupira do Riachão/MA, doravante denominada **Locatário**, e de outra parte, MARIA DA GUIA BARBOSA GOMES, brasileira, casada, portador do RG sob o nº 062.595.822.017-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 386.755.523-00, residente e domiciliado na Rua 10 de novembro Nº 288 – Centro – Sucupira do Riachão - MA, doravante denominado **Locador**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial, localizado na Av. Damião Morais – Centro de Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 – O aluguel mensal é de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ **4.840,00** (quatro mil oitocentos e quarenta reais) procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



## **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### **1601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 122 0002 2.054 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

08 122 0002 2.107 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

## **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

## **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado.

## **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora**

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## **Cláusula Décima – Das obrigações do Município**



O Município fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e água;

II – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n° 8.245 de 18.10.91;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n° 8.245 de 18.10.91.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

Fica eleito o foro de São João dos Patos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão/MA, 08 de fevereiro de 2021.

*Marlene Ribeiro de Sousa*

MARLENE RIBEIRO DE SOUSA  
RG Nº 044115662012-3 SSP/MA

**Pelo Município:**

*Maria da Guia B. Gomes*

MARIA DA GUIA BARBOSA GOMES  
RG: 062595822017-8 SSP/MA

**Pela contratada:**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

*Marcos Mano Evaristo*  
053 335 843 46

Nome:

CPF:

*[Signature]*  
410843393-20